



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000181/2021

APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO	
Em: 27/10/2021	
	
Juraci Scheffer	
PRESIDENTE	

**DISPÕE SOBRE O CENSO ANIMAL NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, VISANDO O
CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Juiz de Fora o programa permanente, Censo Municipal de Animais Domésticos, visando o censo estatístico de animais domésticos com intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses, em seu território urbano e rural.

Art. 2º O censo amostral tem como objetivo promover o levantamento de dados e, a partir desses dados, realizar direcionamentos das políticas públicas voltadas aos animais.

Art. 3º A realização deste Censo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá efetivá-lo, bianualmente (a cada dois anos), através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do município).

Art. 4º Os agentes designados, em suas visitas domiciliares deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) número de animais de estimação;
- b) sexo; c) condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- d) identificação do visitador;
- e) tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- f) condições de abrigo.

Art 5º O Município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais.

Art. 6º Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2021.

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - PSC



Assinado via intranet